

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	11
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	14

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO DPG Nº 147 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Designa extraordinariamente defensores/as públicos/as para mutirão.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII e XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO os Editais AEMA nº 001/2025 e nº 009/2025;

CONSIDERANDO o pedido formulado por meio do Processo SEI! n.º 25.0.000002087-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente o defensor público **Guilherme Tonin do Nascimento**, sem prejuízo de suas atribuições originárias, para o ajuizamento das iniciais e/ou para os procedimentos extrajudiciais necessários relativos aos atendimentos realizados no dia 15 de março, cuja lista segue abaixo:

Atendimentos Solar nº 250207.000.715 (250315.000.350); 250206.003.844 (250315.000.336); 250129.000.648 (250315.000.066); 250129.004.873 (250315.000.162) e 250.203.000.552 (250315.000.198 e 250315.000.215);

Art. 2º. Designar extraordinariamente a defensora pública **Helena Grassi Fontana**, sem prejuízo de suas atribuições originárias, para o ajuizamento das iniciais e/ou pelos procedimentos extrajudiciais necessários relativos aos atendimentos realizados no dia 15 de março, cuja lista segue abaixo:

Atendimentos Solar nº 250124.000.978; 250129.004.746; 250130.002.756; 250129.001.301; 250128.004.284; 250124.002.225; 250205.000.659; 250205.001.127 e 250206.000.715;

Art. 3º Designar extraordinariamente a defensora pública **Luciana Tramuja Azevedo Bueno**, sem prejuízo de suas atribuições originárias, para o ajuizamento das iniciais e/ou pelos procedimentos extrajudiciais necessários relativos aos atendimentos realizados no dia 15 de março, cuja lista segue abaixo:

Atendimentos Solar nº 250129.001.735, 250128.002.691, 250127.000.988, 250220.002.735, 250204.001.492, 250128.001.221, 250128.001.801, 250205.002.212, 220205002.396, 250207.000.792, 250207.001.219, 250127,000.688, 250124.002.039, 250131.001.633, 250131.001.621, 250130.002.704, 250130.002.426, 250130.004.594, 250128.001.474 e 250205.002.398;

Art. 4º Designar extraordinariamente a defensora pública **Mariana Gonzaga Amorim**, sem prejuízo de suas atribuições originárias, para o ajuizamento das iniciais e/ou pelos



procedimentos extrajudiciais necessários relativos aos atendimentos realizados no dia 15 de março, cuja lista segue abaixo:

Atendimentos Solar nº 250124.002.201; 250131.001.067; 250205.004.081 e 250207.000.623;

Art. 5º Designar extraordinariamente a defensora pública **Patricia Rodrigues Mendes**, sem prejuízo de suas atribuições originárias, para o ajuizamento das iniciais e/ou pelos procedimentos extrajudiciais necessários relativos aos atendimentos realizados no dia 15 de março, cuja lista segue abaixo:

Atendimentos Solar nº 250206.000.167; 250205.000.426; 250129.004.375; 250204.001.405; 250128.000.417 e 250128.000.4158;

Art. 6º Designar extraordinariamente o defensor público **Ricardo Alves de Góes**, sem prejuízo de suas atribuições originárias, para o ajuizamento das iniciais e/ou pelos procedimentos extrajudiciais necessários relativos aos atendimentos realizados no dia 15 de março, cuja lista segue abaixo:

Atendimentos Solar nº 250207.001.000; 250205.000.697; 250128.000.556 e 250128.000.623;

Art. 7º Designar extraordinariamente a defensora pública **Thatiane Barbieri Chiapetti** para a participação no evento Mutirão de Iniciais dos Fóruns Descentralizados de Curitiba, no dia 15 de março de 2025;

Art. 8º Designar extraordinariamente o defensor público **Thiago Magalhães Machado**, sem prejuízo de suas atribuições originárias, para o ajuizamento das iniciais e/ou pelos procedimentos extrajudiciais necessários relativos aos atendimentos realizados no dia 15 de março, cuja lista segue abaixo:

Atendimentos Solar nº 250206.000.997; 250203.004.064; 250203.003.802; 250127.001.940; 250204.000.268 e 250205.000.582;

Art. 9º Designar extraordinariamente o defensor público **Wisley Rodrigo dos Santos**, sem prejuízo de suas atribuições originárias, para o ajuizamento das iniciais e/ou pelos procedimentos extrajudiciais necessários relativos aos atendimentos realizados no dia 15 de março, cuja lista segue abaixo:

Atendimentos Solar nº 250124.002.201; 250203.004.776 e 250206.003.926;

Art. 10º. Esta resolução possui efeitos retroativos ao dia 15 de março de 2025.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 082/2023

Protocolo: SEI nº 25.0.000000255-3 Pregão Eletrônico nº 028/2023
Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e SIGMA
SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.
Objeto: Retificação de erro material, constante no termo de Contrato nº 082/2023,
conforme segue:
Onde se lê: Região Centro-Sul, conforme Lei Estadual nº15.825 de 2008.
Leia-se: Região Norte Pioneiro, conforme Lei Estadual nº15.825 de 2008.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 96, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta a demanda interna pelos serviços de organização de eventos e afins, prestados pela Coordenadoria de Eventos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente aquela prevista no art. 18, inciso XXIII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 271/2024, que extinguiu a Assessoria de Comunicação e criou a Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10º da referida Lei Complementar que criou a Coordenadoria de Eventos da Diretoria de Comunicação;

CONSIDERANDO que o planejamento de eventos é um processo que envolve diversas etapas e demanda esforços e custos da Administração que são essenciais para garantir o sucesso dos eventos institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de reformar a regulamentação da demanda interna pelos serviços da Coordenadoria de Eventos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, devido ao crescimento exponencial de solicitações de serviços de planejamento/organização de eventos institucionais;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000001104-8

RESOLVE:



Art. 1º. O processamento das demandas internas encaminhadas à Coordenadoria de Eventos, relativos a eventos promovidos pela DPE-PR, envolvendo ou não a atuação de cerimonialista na realização, dar-se-á nos moldes da presente Resolução.

§1º. A regulamentação deste ato inclui os pedidos de materiais, serviços correlatos aos eventos de capacitação e aperfeiçoamento de membros/as e servidores/as ou conscientização do público externo e educação em direitos que envolvem a atuação da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§2º. Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - simples: os eventos caracterizados por sua informalidade, menor escala e foco específico, que geralmente envolvem um público mais restrito e têm protocolo mais simples;

II - de pequeno porte: os eventos com a participação de até 100 pessoas;

III - de médio porte: os eventos com a participação de mais de 100 e menos de 250 pessoas;

IV - de grande porte: os eventos com a participação de mais de 250 pessoas;

V - serão considerados eventos de magnitude aqueles de médio e grande porte que se destaquem no calendário institucional por sua relevância, solenidade e impacto, visando a marcar momentos importantes na história ou nos objetivos da Instituição, e que exijam protocolos mais elaborados.

Art. 2º. As demandas internas de serviços de planejamento/organização/estruturação de eventos institucionais deverão ser registradas e encaminhadas à Coordenadoria de Eventos por meio do sistema SEI, contendo:

I - dados completos e contatos da unidade solicitante;

II - dados completos sobre o evento, incluindo tema/título;

III - justificativa fundamentada;

IV - informações completas e detalhadas a respeito do evento (data, horário, local, quantitativo estimado de pessoas, necessidade de fornecimento de materiais gráficos, serviços de fotografia e/ou áudio e vídeo, cerimonialista, cobertura jornalística, serviços de coffee break, transmissão por meio de plataformas online etc.); e

V - se há ou não necessidade de contratação pontual de materiais extraordinários e/ou serviços externos.

§1º. A falta das informações exigidas nos incisos do *caput* poderá resultar no indeferimento do pedido.

§2º. As demandas de menor complexidade (eventos simples e/ou de pequeno porte) que, todavia, envolvam entrega de materiais gráficos e/ou serviços de coffee break, deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data programada para realização do evento.



§3º. As demandas de maior complexidade (eventos mais elaborados e/ou de médio/grande porte; que exijam estruturação e demais serviços afins) deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data programada para realização do evento.

§4º. As demandas que envolvam o planejamento/organização/estruturação completa de eventos institucionais de médio/grande porte, com maior magnitude, deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data programada para realização do evento.

§5º. Todos os pedidos, independentemente do seu porte, que envolvam o planejamento/organização/estruturação e que demandem contratações pontuais de materiais extraordinários e/ou serviços externos, deverão ser apresentados com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data programada para realização do evento.

§6º. Os pedidos que envolvam exclusivamente a entrega de materiais gráficos e/ou serviços de cerimonialista estão excluídos da obrigatoriedade de registro em sistema, podendo tais demandas ser formalizadas por meio do e-mail institucional da Coordenadoria de Eventos (cerimonial@defensoria.pr.def.br), desde que respeitem a antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§7º. Os prazos acima poderão ser excepcionados desde que haja justificativa razoável para tanto.

Art. 3º. Caberá ao/à Coordenador/a de Eventos e/ou ao/à Diretor/a de Comunicação acatar ou rejeitar as demandas recebidas nos termos da presente Instrução Normativa, devendo verificar, adicionalmente, se os pedidos são compatíveis com Planejamento Estratégico da Instituição.

Parágrafo único. Nos casos de rejeição dos pedidos, a Coordenadoria de Eventos deverá apresentar manifestação formal justificada aos demandantes, e encaminhará os autos à Defensoria Pública-Geral para homologação ou não da decisão.

Art. 4º. Por razões de conveniência ou da quantidade de participantes interessados/as, a Coordenadoria de Eventos poderá realizar sugestões alternativas aos pedidos inicialmente propostos, como por exemplo, locais e horários diversos do pretendido.

Art. 5º. Os/as demandantes serão responsáveis por repassar à Coordenadoria de Eventos, no próprio pedido, a lista completa e detalhada de destinatários de convites para o evento, caso seja necessário.

Parágrafo único. É responsabilidade da Coordenadoria de Eventos manter um banco de contatos de autoridades e representações institucionais.

Art. 6º. Ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Eventos:



I – o controle de agendas e reservas de todos os auditórios de eventos da Defensoria Pública do Estado do Paraná situados em Curitiba;

II – o controle de uso e reservas de banners e wind banners, backdrops, microfones, caixas de som e demais equipamentos para a realização de eventos.

§1º As solicitações de reserva/uso dos itens descritos nos incisos I e II do *caput* deverão ser formalizadas através do e-mail cerimonial@defensoria.pr.def.br, contendo as seguintes informações detalhadas: nome do evento; datas e locais pretendidos para uso; justificativa da solicitação.

§2º. A autorização, ou não, da utilização do equipamento será confirmada pela Coordenadoria de Eventos em resposta ao e-mail do solicitante.

§3º. Não serão aceitos pedidos de reserva em outros meios diferentes do previsto no §1º.

§4º. Caso seja autorizado pela Coordenadoria, o solicitante deverá retirar as chaves/materiais/equipamentos mediante assinatura de termo de uso e responsabilidade.

§5º. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues no mesmo local de onde foram retirados ao final do evento ou, no máximo, no dia útil seguinte ao seu término.

Art. 7º. Qualquer modificação no planejamento de eventos e reservas deve ser comunicada à Coordenadoria de Eventos, através de e-mail, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 8º. Visando ao planejamento e à otimização dos recursos da Instituição, todos os órgãos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, incluindo a Administração Superior, Ouvidoria, Assessorias Especiais, Diretorias Administrativas, Núcleos Especializados e Coordenadorias, deverão encaminhar à Coordenadoria de Eventos, até o final do mês de maio de cada ano, via SEI, documento contendo a previsão de eventos para o ano seguinte.

§1º. O documento mencionado no *caput* deverá conter a estimativa de quantidade de eventos, suas respectivas datas – ou datas aproximadas – e os temas a serem abordados.

§2º. A Coordenadoria de Eventos terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo de envio das informações, para consolidar os dados recebidos e elaborar o Programa Anual de Intenção de Eventos (PAIE) da Defensoria Pública do Estado do Paraná.



§3º. Os órgãos que não encaminharem as informações no prazo estabelecido poderão ficar impedidos de realizar eventos institucionais no ano subsequente, salvo nos casos em que a atualização do PAIE seja permitida nos termos do artigo 9º.

§4º. No primeiro ano de vigência desta normativa, o prazo previsto no *caput* deste artigo será estendido até fim de julho.

Art. 9º. O Programa Anual de Intenção de Eventos (PAIE) poderá ser atualizado ao longo do ano, mediante justificativa da unidade solicitante e aprovação da Coordenadoria de Eventos.

§1º. As atualizações deverão ser formalizadas por meio de requerimento via SEI dirigido à Coordenadoria de Eventos, devidamente motivado e com justificativa para inclusão, alteração ou exclusão de eventos previamente planejados.

§2º. A inclusão de novos eventos no PAIE estará condicionada à disponibilidade de recursos institucionais, compatibilidade com o planejamento estratégico da Defensoria Pública e viabilidade operacional da Coordenadoria de Eventos.

§3º. A Coordenadoria de Eventos poderá propor ajustes no PAIE, visando à melhor organização e distribuição das atividades ao longo do calendário institucional, comunicando às unidades interessadas.

Art. 10º. Fica revogada, a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, a Resolução DPG nº 259 de 26 de agosto de 2022.

Art. 11º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MUNHOZ CAVALCANTI
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 057/2025/GAB/DPG/DPPR

Designa servidores/as para comporem a comissão para mapeamento e automação de processos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a Resolução DPG nº 608/2024, que cria a comissão para mapeamento e automação de processos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;



CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução DPG nº 608/2024, que prevê a composição da comissão para mapeamento e automação de processos;

CONSIDERANDO que os membros da comissão serão designados por ato da Defensoria Pública-Geral do Estado;

CONSIDERANDO o contido na Resolução DPG nº 728/2024, que dispõe sobre a padronização dos atos; e

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 24.0.000002541-7.

RESOLVE

Art. 1º. Designar servidores/as para comporem a comissão de mapeamento e automação de processos administrativos, nos termos do art. 2º da Resolução DPG nº 608/2024:

I- Representantes da Assessoria Especial de Planejamento Estratégico: a servidora **Danieli Dyba Amorim**, que presidirá a comissão; e o servidor **Rafael de Tarso Schroeder**;

II- Representante do Gabinete da Defensoria Pública-Geral: a servidora **Juliana Bitencourt Fernandes dos Santos**;

III- Representante da Coordenação da Unidade de Controle Interno: o servidor **Silvio da Cunha Messias**.

Art. 2º. Revoga-se a Resolução DPG nº 625/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 161, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Nomeação para cargo de provimento em comissão

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo SEI nº 24.0.000003375-4;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo SEI nº 25.0.000001986-3;

RESOLVE



Art. 1º. Nomear **PAULO EDUARDO JANISKI DAS CHAGAS**, RG nº 14.023.664.0 SSP/PR e CPF nº 041.726.729-06, para o cargo de provimento em comissão de Assessor dos Órgãos de Execução (Simbologia 04-C), da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para exercício de suas funções junto ao Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal -NUPEP.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 162, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Exoneração de cargo de provimento em comissão

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo SEI nº 25.0.000002304-6;

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, com efeitos a partir de 31 de março de 2025, **BEATRIZ RAUEN RIBAS**, ocupante do Cargo em Comissão 04-C, Função Assessora dos Órgãos em Execução, da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 160, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Designa a defensora pública Danielle Pereira Santos Maia

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 019/2022, que regulamenta as substituições automáticas, a atividade de substituição e auxílio e a atuação dos/as defensores/as públicos/as substitutos/as;

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 005/2024, que regulamenta a licença compensatória por substituição, prevista no art. 175-A da LCE 136/11;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública,

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI! n.º 24.0.000000614-5,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a defensora pública **DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS MAIA**, titular da 2ª Defensoria Pública de Substituição da 2ª região, para atuar em substituição, sem prejuízo de suas atribuições originárias, na 14ª Defensoria Pública da 15ª região, de 1º a 30 de abril de 2025.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2025.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ÓRGÃOS AUXILIARES

PORTARIA 177/2025/PES/DPPR

Homologa progressão funcional servidores públicos

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Resolução DPG nº 522, de 03 de outubro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a concessão da referência de vencimento aos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná indicados no Anexo I, ante o preenchimento do requisito temporal.

Art. 2º. A Diretoria de Pessoas providenciará a inclusão em folha dos valores devidos, desde a data da efetiva concessão do direito, na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

Curitiba, 01 de abril de 2025.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

ANEXO I

Tabela com 3 colunas e 4 linhas

PROTOCOLO	NOME	DATA PROGRESSÃO
25.0.000001757-7	CAROLINE GONÇALVES ULBRICH	07/03/2025
25.0.000002043-8	MONICA PRUDENTE DE MORAIS	18/03/2025
25.0.000002044-6	LEANDRO FERREIRA	18/03/2025

EDITAL PES Nº 008/2025

Convoca candidato(a) classificado(a) no III Concurso Público para provimento de cargos de servidor(a) da Defensoria Pública do Estado do Paraná para avaliação médica

O DIRETOR DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 12 da Resolução DPG nº 522, de 03 de outubro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º. Convocar, o(a) candidato(a) que consta no Anexo I deste Edital, classificado(a) no III Concurso Público para provimento de cargos de servidor(a) da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para a realização de avaliação médica.

Art. 2º. A avaliação médica compreenderá os seguintes exames de auxílio diagnóstico e clínicos especializados:

EXAMES DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO

- Hemograma Completo
- Glicemia em jejum
- Creatinina

AVALIAÇÕES CLÍNICAS ESPECIALIZADAS

- AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (por Psicólogo com registro no CRP).
- AVALIAÇÃO PSIQUIÁTRICA (por médico especialista com registro no CRM e RQE).
- AVALIAÇÃO ORTOPÉDICA (por médico especialista com registro no CRM e RQE).



- AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA (por médico especialista com registro no CRM e RQE).
- AVALIAÇÃO DE MÉDICO DO TRABALHO (por médico especialista com registro no CRM e RQE que emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO).

Art. 3º. O(a) candidato(a) convocado(a) para a realização dos exames de auxílio diagnóstico e clínicos especializados deverá imprimir a FIM – Ficha de Informações Médicas e o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, disponíveis no site da Defensoria Pública do Paraná, no seguinte endereço:
<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/III-Concurso-Servidores>

Art. 4º. O resultado dos exames de auxílio diagnóstico e as avaliações Psiquiátrica, Ortopédica e Cardiológica e a Ficha de Informações Médicas devidamente preenchida pelo(a) candidato(a) deverão ser apresentados ao MÉDICO DO TRABALHO (com registro no CRM e RQE) que avaliará, em função dos resultados obtidos, a capacidade laborativa do(a) candidato(a) e emitirá o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), conforme modelo que consta no site da Defensoria Pública do Paraná, de acordo com a informação do item 3 do presente Edital.

Art. 5º. Os exames de auxílio diagnóstico e as avaliações clínicas especializadas deverão ser realizados às expensas do(a) candidato(a).

Art. 6º. Os exames e avaliações, o Atestado de Saúde Ocupacional e a Ficha de Informações Médicas deverão ser entregues até o dia 16/04/2025, na Diretoria de Pessoas da Defensoria Pública do Paraná, no endereço Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR, no horário das 10h00min às 17h00min. Os documentos podem ser enviados via correios, preferencialmente por Sedex, e com aviso de recebimento (A.R.), para o mesmo endereço, no CEP: 80530-010.

Art. 7º. Os exames laboratoriais e clínicos só serão recebidos em vias originais e na sua totalidade, conforme relacionados no item 2 deste Edital.

Art. 8º. A não entrega de todos os exames laboratoriais e clínicos, em vias originais, até 16/04/2025, importará na eliminação do(a) candidato(a).

Art. 9º. Os exames laboratoriais e clínicos serão homologados pela CSO – Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Administração e Previdência do Paraná – SEAP.

Art. 10. Será considerado(a) apto(a) pela CSO/SEAP o(a) candidato(a) que não apresentar quaisquer alterações patológicas que o contra-indique ao desempenho do cargo de Analista da Defensoria Pública.

Art. 11. O(a) candidato(a) que, na Avaliação Médica, for considerado(a) inapto(a) por determinado período terá sua vaga garantida, sem prejuízo para a nomeação dos(as)



demais candidatos(as), até que seja convocado(a), por meio de edital específico, para submeter-se à nova avaliação.

Art. 12. Por ocasião de nova avaliação dos(as) candidatos(as) considerados(as) inaptos(as) temporários, poderão ser solicitados, se necessário, exames e/ou avaliações complementares.

Art. 13. O(a) candidato(a) considerado(a) inapto(a) temporário que não atender à convocação para nova avaliação por meio de edital específico será considerado desistente do Concurso.

Art. 14. A Avaliação Médica terá caráter eliminatório, sendo o(a) candidato(a) considerado(a) apto(a) ou inapto(a).

Art. 15. Caberá ao(a) candidato(a) o conhecimento e execução da Avaliação Médica, conforme estabelece este Edital. Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.

Art. 16. O(a) candidato(a) só deverá entregar a documentação admissional no ato da posse. A relação dos documentos admissionais consta no seguinte endereço web:
<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/III-Concurso-Servidores>

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 01 de abril de 2025.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

ANEXO I

Tabela com 2 linhas e 2 colunas

Cargo: Analista da Defensoria Pública – Classificação Geral Direito	Inscrição
LEANDRO AUGUSTO SATO	200210026174

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA 06/2025/CP/DPE-PR

Autoriza afastamento de Defensor(a) Público(a) em compensação dos dias de atividade em substituição/designação.



A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que o Defensora/Defensor Pública(o) **Julia Arpini Lievore** foi designada(o) extraordinariamente em substituição/designação e percebeu licença compensatória;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 265/2024, a Deliberação CSDP 005, de 21 de maio de 2024, a Deliberação CSDP 006, 21 de maio de 2024, a Deliberação CSDP 012, de 27 de junho de 2024, a Deliberação CSDP 014, de 27 de junho de 2024 que dispõem sobre a implantação da licença compensatória por substituição realizados por membros(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em substituições não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da Defensora Pública **Julia Arpini Lievore** nos dias **22/04/2025 e 23/04/2025**, a fim de compensar **02** dias de atividades exercidas em substituição/designação.

Cornélio Procópio, 31 de março de 2025.

RAISSA DIAS ZAIA
Defensora Pública Coordenadora

PORTARIA 005/2025/SEDE/DPE-PR

Autoriza afastamento de Defensor(a) Público(a) em compensação dos dias de atividade em substituição/designação.

A SUBCOORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE COLOMBO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a Defensora Pública **BEATRIZ VALE TRAVESSA** foi designada extraordinariamente em substituição/designação e percebeu licença compensatória nos dias 13/01/2025 a 17/01/2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 265/2024, a Deliberação CSDP 005, de 21 de maio de 2024, a Deliberação CSDP 006, 21 de maio de 2024, a Deliberação CSDP 012, de 27 de junho de 2024, a Deliberação CSDP 014, de 27 de junho de 2024 que dispõem sobre a implantação da licença compensatória por substituição realizados por membros(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná;



CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em substituições não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da(o) Defensora/Defensor Pública(o) **BEATRIZ VALE TRAVESSA** no(s) dia(s) **14/04/2025 a 16/04/2025**, a fim de compensar **03** dias de atividades exercidas em substituição/designação.

Cidade, 31 de março de 2025.

MARISA FONSECA BARBOSA
Subcoordenadora do Posto de Atendimento de Colombo

PORTARIA 13/2025/EXP.N.CWB/DPE-PR

Autoriza afastamento de Defensor(a) Público(a) em compensação dos dias de atividade em substituição/designação.

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE EXECUÇÃO PENAL DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que o Defensora/Defensor Pública(o) **ANDREZA LIMA DE MENEZES** foi designada(o) extraordinariamente em substituição/designação e percebeu licença compensatória;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 265/2024, a Deliberação CSDP 005, de 21 de maio de 2024, a Deliberação CSDP 006, 21 de maio de 2024, a Deliberação CSDP 012, de 27 de junho de 2024, a Deliberação CSDP 014, de 27 de junho de 2024 que dispõem sobre a implantação da licença compensatória por substituição realizados por membros(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em substituições não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

RESOLVE



Art. 1º. Autorizar o afastamento da(o) Defensora/Defensor Pública(o) **ANDREZA LIMA DE MENEZES** no(s) dia(s) **23/07/2025 a 25/07/2025**, a fim de compensar **03** dia(s) de atividade(s) exercida(s) em substituição/designação.

Curitiba, 31 de março de 2025.

GUILHERME MONIZ BARRETO DE ARAGÃO DÁQUER FILHO
Defensor Público Coordenador das Execuções Penais de Curitiba

PORTARIA 006/2025/UV/DPE-PR

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade exercida em designação extraordinária e em acúmulo de acervo

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que, no ano de 2024, o Defensor Público **HUGO ZAQUEO ZAMARRENHO** atuou em acúmulo de acervo e foi designado para atuar extraordinariamente, ensejando a percepção de licença compensatória, nos termos da **RESOLUÇÃO DPG Nº 247/2024**;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 265/2024, a Deliberação CSDP 005, de 21 de maio de 2024, a Deliberação CSDP 006, 21 de maio de 2024, a Deliberação CSDP 012, de 27 de junho de 2024, a Deliberação CSDP 014, de 27 de junho de 2024 que dispõem sobre a implantação da licença compensatória por substituição realizados por membros(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná; Paraná;

CONSIDERANDO que a fruição da licença não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que o Defensor Público requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento do Defensor Público **HUGO ZAQUEO ZAMARRENHO** no dia **16/04/2025**, a fim de compensar **01 (um)** dia de atividade exercida extraordinariamente e em acúmulo de acervo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória-PR, 31 de março de 2025



FABIANO AUGUSTO MALAGHINI
Defensor Público
Coordenador Substituto da Sede de União da Vitória

